



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Montes Claros

1ª Vara do Trabalho de Montes Claros

2ª Vara do Trabalho de Montes Claros

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

### PORTARIA CONJUNTA N. 1/2023 DAS VARAS DO TRABALHO DA JURISDIÇÃO DE MONTES CLAROS-MG

Estabelece procedimentos de cooperação jurisdicional para execução conjunta em face do mesmo devedor de processos em trâmite em todas as Varas do Trabalho de Montes Claros.

O DR. JÚLIO CÉSAR CANGUSSU SOUTO, JUIZ DIRETOR DO FORO DAS VARAS DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG E TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG; A DRA. ROSA DIAS GODRIM, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG; E O DR. NEURISVAN ALVES LACERDA, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG, todos no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, **caput**, da [CRFB/1988](#));

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da [CRFB/1988](#));

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, **caput** da [CRFB/1988](#)) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO a previsão de cooperação jurisdicional para estabelecimento de procedimentos entre juízos cooperantes, visando, dentre outras medidas, à execução de decisão jurisdicional (art. 69, §2º, VII, do [CPC](#));

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da [CLT](#), que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

#### RESOLVEM:

Art.1º Os Juízes Titulares, Auxiliares ou Substitutos de quaisquer das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de execução em face do mesmo devedor de processos em trâmite em todas as Varas do Trabalho de Montes Claros.

Art. 2º A execução conjunta e por cooperação ocorrerá nas hipóteses de insolvência do devedor, unidade da garantia da execução ou de dificuldade de localização de bens para satisfação das dívidas e não exista(m) responsável(is) subsidiário(s) solvente(s).

Art. 3º Os atos constritivos ou de expropriação serão realizados no processo piloto, observando-se a distribuição alternada e proporcional entre as Varas do Trabalho de Montes Claros-MG, a fim de equilibrar a atividade jurisdicional.

§1º As demais Varas do Trabalho deverão eleger um processo em trâmite na sua unidade para consolidação dos créditos, auxílio na investigação patrimonial e recebimento dos créditos que serão distribuídos na respectiva unidade.

§2º Os cálculos consolidados deverão observar a mesma data de atualização praticada em todas as Unidades.

§3º Todos os atos de constrição e expropriação de bens serão praticados na unidade jurisdicional que tramitar o processo piloto. As demais Varas do Trabalho de Montes Claros apenas auxiliarão na investigação patrimonial, facultando aos respectivos juízes a proposição de medidas de constrição.

§4º Todas as garantias, penhoras e depósitos existentes em cada um dos processos movidos em face dos executados atenderão a todos os credores,

independentemente de oposição individual, pois o [Código Civil](#), aplicado ao Direito do Trabalho de forma supletiva, garante o rateio proporcional ao valor dos respectivos créditos, se o produto não bastar para o pagamento integral de todos (art. 962 do [Código Civil](#) c/c art. 8º, da [CLT](#)).

§5º Para aproveitamento da garantia ou dos recursos auferidos no processo piloto, cada processo deverá observar a mesma identidade do polo passivo, relativamente ao devedor que sofreu expropriação de bem.

§6º A reunião dos processos em cada unidade ficará a critério de cada Juiz, de acordo com a sua organização e conveniência.

§7º A habilitação dos créditos no processo piloto se dará mediante juntada do cálculo consolidado, o qual terá força de certidão.

Art. 4º Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado que conduzir o processo piloto, em deliberação com os Juízes das demais Varas do Trabalho de Montes Claros-MG.

Art 5º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio do Foro de Montes Claros, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Montes Claros-MG.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Montes Claros-MG, 21/08/2023

**JÚLIO CÉSAR CANGUSSU SOUTO**

Diretor do Foro das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG e  
Titular da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG

**ROSA DIAS GODRIM**

Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG

**NEURISVAN ALVES LACERDA**

Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG